

CÓDIGO CIVIL

PARTE GERAL

EM QUESTÕES



Lei Seca



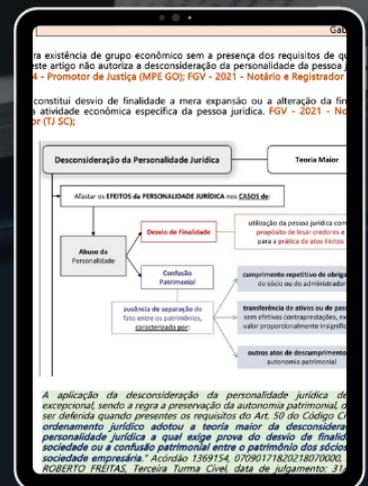
Jurisprudência



Doutrina



Questões



Sumário

<i>Conceito, Objeto, Princípios, Fontes, Histórico, etc</i>	3
LIVRO I - DAS PESSOAS	4
Da Personalidade e da Capacidade (arts. 1º a 10)	4
Dos Direitos da Personalidade (arts. 11 a 21).....	10
Da Ausência das Pessoas Naturais (arts. 22 a 39)	17
Disposições Gerais - Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 52).....	22
Das Associações (arts. 53 a 61)	28
Das Fundações (arts. 62 a 69).....	30
Desconsideração da personalidade jurídica	33
Domicílio das Pessoas Naturais e Jurídicas (arts. 70 a 78).....	40
LIVRO II - DOS BENS	43
Princípios Gerais dos Bens	43
Classificação dos Bens (art. 79 a 97).....	44
Bens públicos (arts. 98 a 103).....	46
LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos	51
Fatos jurídicos: conceito, classificação e princípios gerais.....	51
Negócio Jurídico. Classificações. Disposições Gerais (arts. 104 a 120).....	52
Da condição, termo e encargo (arts. 121 a 137).....	55
Defeitos ou vícios do negócio jurídico (arts. 138 a 165)	60
Invalidade do negócio jurídico (arts. 166 a 184)	74
Dos Atos Jurídicos Lícitos (art. 185).....	85
Dos atos ilícitos (arts. 186 a 188).....	85
Prescrição e Decadência (arts. 189 a 211)	86
Prova do negócio jurídico (arts. 212 a 232)	100

Da Ausência das Pessoas Naturais (arts. 22 a 39)

FGV - Promotor de Justiça (MPE GO)/2022. Humberto desapareceu do seu domicílio na cidade de Anápolis, sem que houvesse notícias do seu paradeiro, deixando procurador e testamento. Decorridos três anos do seu desaparecimento, sua esposa, casada com Humberto sob o regime de comunhão parcial de bens, e seus filhos propuseram a competente ação de ausência e requereram a abertura da sucessão provisória, pleiteando a imissão na posse dos bens do ausente. Sobre o caso, é correto afirmar que:

- A) para serem imitados na posse provisória dos bens de Humberto, os herdeiros deverão prestar garantia de restituição;
- B) o descendente, o ascendente e o cônjuge devem capitalizar todos os frutos e rendimentos auferidos dos bens cuja posse receberam;
- C) os imóveis do ausente não poderão ser dados em hipoteca nem alienados, salvo em virtude de desapropriação;
- D) o sucessor excluído da posse provisória pode alegar a falta de meios para que lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria;
- E) ainda que o ausente venha a aparecer, não terá direito a reaver dos sucessores sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos. §1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia. §2º **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.**

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.

Gabarito: D.

FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Provimento/2021. Arnaldo saiu de casa em 2004 e desde então não houve mais notícias dele. Em 2005, seus filhos pleitearam a declaração de sua ausência, que foi deferida no mesmo ano, com a arrecadação dos bens de Arnaldo e a nomeação de um dos filhos como curador. Em 2006, a pedido do curador, foi aberta a sucessão provisória de Arnaldo, e os filhos foram imitados na posse dos bens. Em 2017, a requerimento dos filhos, a sucessão provisória foi convertida em definitiva. O advogado dos filhos, contudo, os alertou que, reaparecendo Arnaldo até 2027, poderia exigir de volta os bens, no estado em que se encontrarem. Arnaldo presume-se morto desde:

- A) 2004;
- B) 2005;
- C) 2006;
- D) 2017;
- E) 2027.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Gabarito: D.

FCC - Defensor Público do Estado do Amazonas/2021. José Ferreira, pescador, mora em comunidade ribeirinha às margens do Rio Purus, no Estado do Amazonas. Ele habitualmente sai com sua embarcação, sozinho, no início da semana e retorna após alguns dias de pesca. Todavia, após sua última saída, não retornou como fazia habitualmente. Os familiares procuraram as autoridades e fizeram buscas nos trechos que ele costumava pescar, mas não foi encontrado nenhum sinal dele ou de sua embarcação. Depois de quase um ano sem nenhuma notícia do seu paradeiro, os familiares procuraram a Defensoria Pública para informações sobre como poderiam proceder diante desta situação, pois ele deixou alguns bens e herdeiros, mas não há nenhum representante ou mandatário. À luz de tais elementos, o/a defensor/a deverá indicar que haverá a necessidade de

- A) ajuizar ação judicial para a declaração de ausência, mediante arrecadação dos bens e nomeação de curador neste primeiro momento.
- B) instaurar procedimento administrativo para a declaração de ausência, mediante arrecadação dos bens e nomeação de curador.
- C) ajuizar ação judicial para a declaração da morte presumida, sem necessidade de declaração de ausência, passando-se desde logo à sucessão, ainda que provisória.
- D) ajuizar ação judicial para a declaração de ausência, passando-se desde logo à sucessão, ainda que provisória.
- E) ajuizar ação judicial para a declaração de morte presumida, passando-se desde logo à sucessão definitiva.

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Na ação judicial declara-se a ausência, mas não se passa desde logo à sucessão provisória. Deve-se aguardar um ano, contado da arrecadação dos bens do ausente para se passar à sucessão provisória (art. 26, Código Civil).

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Gabarito: A.

CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019. Tendo como referência as disposições do Código Civil a respeito de sucessão provisória, perdas e danos e venda com reserva de domínio, julgue o item subsecutivo. Na sucessão provisória, o ascendente, mesmo depois de provada a sua qualidade de herdeiro, deverá dar garantia mediante penhor ou hipoteca para imitar-se na posse do bem do ausente.

§2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Gabarito Errado.

FCC - Juiz Estadual (TJ AL)/2019. Luciano, proprietário de duas casas, desapareceu do seu domicílio sem deixar testamento, representante ou procurador para administrar-lhe os bens. À falta de notícia de Luciano, o Juiz, a requerimento do Ministério Público,

declarou sua ausência e nomeou-lhe curador, que arrecadou seus bens. Decorrido um ano da arrecadação dos bens, deferiu-se, a pedido dos filhos de Luciano, seus únicos herdeiros, a abertura da sucessão provisória. Nesse caso,

A) os imóveis de Luciano deverão ser vendidos, independentemente do estado de conservação, permanecendo o produto da venda depositado judicialmente até a conclusão da sucessão definitiva.

B) para se imitirem na posse das casas, os filhos de Luciano precisarão dar garantia da sua restituição, no equivalente aos seus respectivos quinhões.

C) os imóveis de Luciano não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, sendo passíveis, no entanto, de desapropriação.

D) os filhos de Luciano serão obrigados a capitalizar todos os frutos dos bens dele nos quais forem empossados, cabendo-lhes prestar contas anualmente ao Ministério Público.

E) uma vez empossados nos seus bens, os filhos de Luciano ficarão o representando ativa e passivamente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e futuras movidas em face do ausente.

Art. 31. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Art. 33. O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Gabarito: E.

LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO III Da Ausência

Seção I Da Curadoria dos Bens do Ausente

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por **mais de dois anos** antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador. **FGV - 2023 - Juiz Substituto (TJ ES)**

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Seção II Da Sucessão Provisória

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 28. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só **produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa**; mas, **logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento**, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. **FGV - 2023 - Juiz Substituto (TJ ES)**

§ 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

§ 2º Não comparendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.

Art. 29. **Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis**, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União. **FGV - 2023 - Juiz Substituto (TJ ES)**

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe devam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, **uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente**. **FGV - 2022 - Promotor de Justiça (MPE GO);**

Art. 31. Os imóveis do ausente só **se poderão alienar**, não sendo por desapropriação, **ou hipotecar**, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína. **FGV - 2023 - Juiz Substituto (TJ ES); FGV - 2022 - Promotor de Justiça (MPE GO);**

Art. 32. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

Art. 33. **O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos,** segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente. **FGV - 2022 - Promotor de Justiça (MPE GO);**

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 34. **O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.** **FGV - 2022 - Promotor de Justiça (MPE GO);**

FGV - 2022 - Promotor de Justiça (MPE GO). Humberto desapareceu do seu domicílio na cidade de Anápolis, sem que houvesse notícias do seu paradeiro, deixando procurador e testamento. Decorridos três anos do seu desaparecimento, sua esposa, casada com Humberto sob o regime de comunhão parcial de bens, e seus filhos propuseram a competente ação de ausência e requereram a abertura da sucessão provisória, pleiteando a imissão na posse dos bens do ausente. Sobre o caso, é correto afirmar que:

- A) para serem imitidos na posse provisória dos bens de Humberto, os herdeiros deverão prestar garantia de restituição;
- B) o descendente, o ascendente e o cônjuge devem capitalizar todos os frutos e rendimentos auferidos dos bens cuja posse receberam;
- C) os imóveis do ausente não poderão ser dados em hipoteca nem alienados, salvo em virtude de desapropriação;
- D) o sucessor excluído da posse provisória pode alegar a falta de meios para que lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria;
- E) ainda que o ausente venha a aparecer, não terá direito a reaver dos sucessores sua parte nos frutos e rendimentos.

Gabarito D.

Art. 35. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

Seção III Da Sucessão Definitiva

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. **Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.** **FGV - 2023 - Juiz Substituto (TJ ES)**

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Disposições Gerais - Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 52)

FCC - Promotor de Justiça (MPE PE)/2022. Com base no disposto no ordenamento jurídico a respeito das pessoas jurídicas de direito privado, considere as assertivas abaixo:

- I. A existência legal e a personalidade da pessoa jurídica se iniciam com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.
- II. O registro do ato constitutivo deverá, dentre outros elementos, indicar a forma da administração e quem a representa, judicial ou extrajudicialmente.
- III. A falta de menção no registro, se o ato constitutivo é ou não reformável, não constitui vício ou irregularidade, tampouco inviabiliza o funcionamento da pessoa jurídica.

Estão corretos a I e II.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Como estamos diante de elemento obrigatório do registro da pessoa jurídica (art. 46, IV, CC), sua ausência importa em vício/irregularidade (art. 166, IV, CC), sendo certo que, não observados os requisitos legais, estaremos diante de uma sociedade de fato ou em comum (a depender das circunstâncias do caso concreto).

CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE AC)/2022. O prazo para anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado conta-se do(a)

- A) conhecimento da irregularidade.
- B) assinatura do ato constitutivo.
- C) publicação da inscrição no registro.
- D) início das atividades.
- E) primeira reunião deliberativa.

Gabarito C.

FCC - Procurador do Município de Teresina/2022. Quanto às pessoas jurídicas:

- A) São livres a criação, organização, estrutura interna e funcionamento das organizações religiosas, podendo porém o Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos se contrários à moral, aos bons costumes e ao consenso social.
- B) São de direito privado, entre outras, as associações, as sociedades, as fundações e as autarquias, excluídas as associações públicas.
- C) As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.
- D) Começa a existência legal daquelas de direito privado com o início efetivo de suas atividades associativas ou empresariais, independentemente de inscrição formal de seus atos constitutivos.
- E) Se tiverem a administração coletiva, as decisões se tomarão pela unanimidade de votos dos presentes, salvo estipulação diversa nos atos constitutivos.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Gabarito C.

CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE SC)/2021. Acerca do tratamento conferido pelo Código Civil às pessoas jurídicas, julgue o item a seguir. O direito de anular a constituição de associação em razão de defeito no seu ato constitutivo não é sujeito à decadência.

Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Gabarito Errado.

CEBRASPE (CESPE) - Notário e Registrador (TJDFT)/Provimento/2019. Para a criação de uma associação, o ato constitutivo da pessoa jurídica foi inscrito no adequado cartório de registro. Entretanto, constatou-se defeito no referido ato constitutivo. Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta, nos termos do Código Civil.

- A) Permanece válida a constituição da pessoa jurídica, uma vez que o ato constitutivo já foi registrado.

- B) Decai em três anos o direito de anular a constituição da pessoa jurídica, contado o prazo a partir da publicação da inscrição no registro.
- C) O ato constitutivo da pessoa jurídica pode ser emendado a qualquer tempo.
- D) O ato constitutivo da pessoa jurídica pode ser anulado somente de ofício pelo próprio oficial do registro.
- E) Decai em dez anos o direito de anular a constituição da pessoa jurídica, contado o prazo a partir da data da inscrição no registro.

Gabarito B.

LEGISLAÇÃO

TÍTULO II DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: **FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ GO);**

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as **fundações**.

IV - as organizações religiosas; [\(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003\)](#)

V - os partidos políticos. ([Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003](#))

VI - ([Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

VII - os empreendimentos de economia solidária. ([Redação dada pela Lei nº 15.068, de 2024](#))

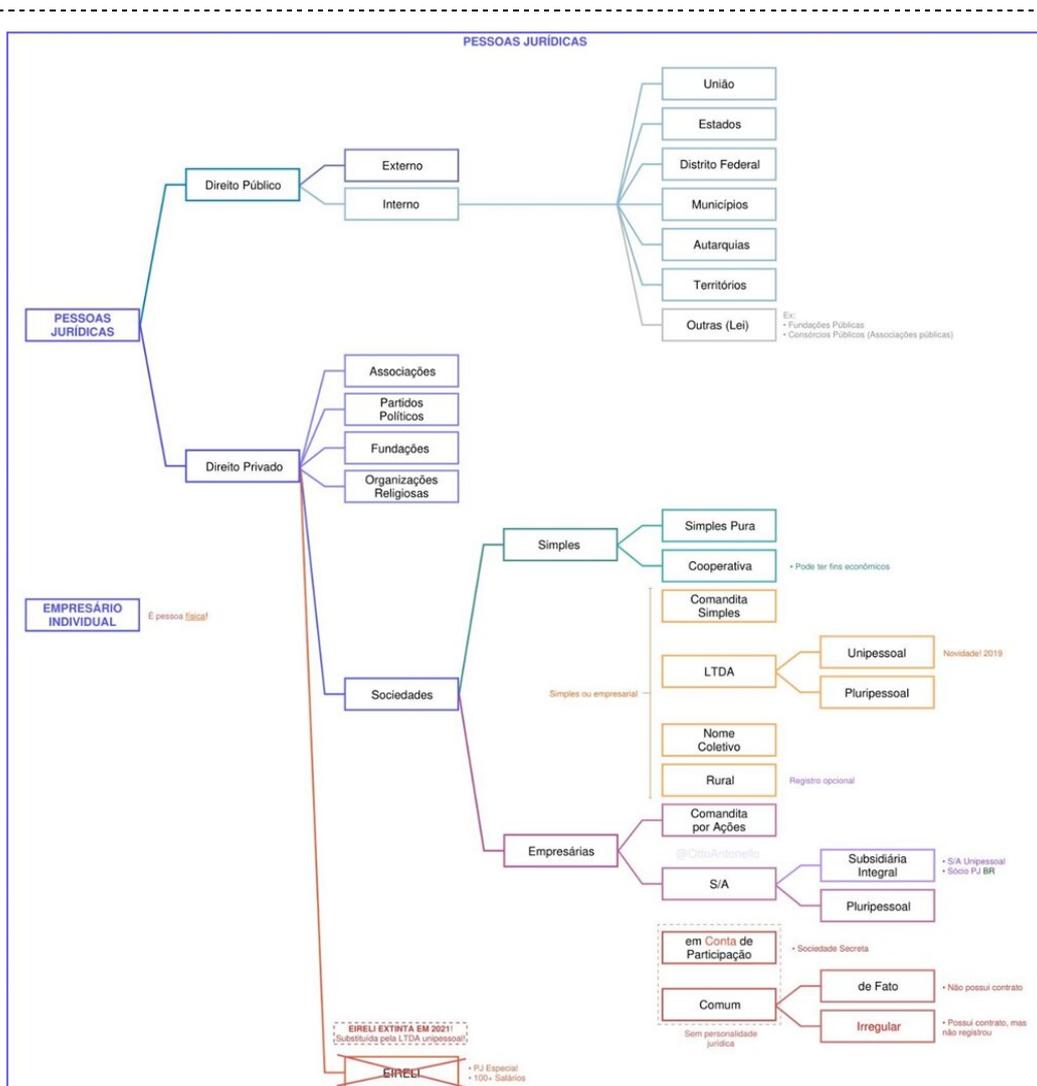
Empresa pública **não** está entre as pessoas jurídicas de direito privado, segundo o Código Civil. Não confundir pessoas jurídicas de direito privado, segundo o Código Civil, com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, segundo o art. 5º do Decreto-Lei nº 200:

*Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: II - **Empresa Pública** - a **entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado**, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. III - **Sociedade de Economia Mista** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.*

FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ GO). São pessoas jurídicas de direito privado, segundo o Código Civil:

- a) sociedades, fundações, organizações religiosas e territórios;
- b) associações, fundações, organizações religiosas e empresas individuais de responsabilidade limitada;
- c) sociedades de economia mista e empresas públicas;
- d) União, Estados, Municípios e Territórios;
- e) associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.

Gabarito E.



§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. [\(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003\)](#)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente aos empreendimentos de economia solidária e às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 15.068, de 2024\)](#)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. [\(Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003\)](#)

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

D) Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, será ela extinta pelo Ministério Público, incorporando-se seu patrimônio ao Estado membro, com vinculação da destinação àquela a que objetivava a fundação extinta.

E) Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Gabarito E.

LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO III DAS FUNDAÇÕES

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: [\(Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

I – assistência social; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

III – educação; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

IV – saúde; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

V – segurança alimentar e nutricional; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

IX – atividades religiosas; e [\(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se

proponha a fim igual ou semelhante. FGV - 2022 - Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul;

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público. FGV - 2022 - Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul;

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: FGV - 2022 - Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul;

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. FGV - 2022 - Defensor Público do Estado do Mato Grosso do Sul;

[...] d) tornando-se inútil, impossível ou ilícita a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo da sua existência, o juiz lhe promoverá a extinção, incorporando o seu patrimônio a outra fundação.

ERRADO. A extinção da fundação deve ser promovida pelo MP ou qualquer interessado, e não pelo juiz, consoante art. 69, CC.

Desconsideração da personalidade jurídica

FGV - Juiz Estadual (TJ AP)/2022. A empresa XYWZ, com sede no Estado do Amapá, há alguns anos enfrentava dificuldades financeiras e passou a não realizar o pagamento de dívidas que já acumulavam um passivo maior do que o seu ativo. Com a pandemia, a

situação se agravou ainda mais e a empresa encerrou suas atividades às pressas, sem comunicar aos órgãos competentes. Diante da inadimplência da empresa, seus credores, incluindo o fisco, entraram em juízo e solicitaram a desconsideração da personalidade jurídica. Atento à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o magistrado deve considerar, no caso, que:

- A) para a desconsideração da personalidade jurídica basta a caracterização do estado de insolvência da empresa;
- B) caso a empresa participasse de grupo econômico, haveria a desconsideração da personalidade jurídica;
- C) a dissolução irregular é suficiente, por si só, para o implemento da desconsideração da personalidade jurídica, com base no Art. 50 do Código Civil;
- D) presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes;
- E) tratando-se de regra que importa na ampliação do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o Art. 50 do Código Civil é a de que, diante do encerramento irregular das atividades, a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos.

Conforme sedimentado entendimento do STJ, o encerramento das atividades ou dissolução da sociedade, ainda que irregulares, não é causa, por si só, para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ARTIGO 50, DO CC. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OU DISSOLUÇÃO IRREGULARES DA SOCIEDADE. INSUFICIÊNCIA. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. DOLO. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ACOLHIMENTO.

1. A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. Abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. Tratando-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o art. 50 do Código Civil é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial.

2. O encerramento das atividades ou dissolução, ainda que irregulares, da sociedade não são causas, por si só, para a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do Código Civil.

3. Embargos de divergência acolhidos. (EREsp nº 1.306.553/SC, Rel.: Min. Maria Isabel Gallotti, Órgão Julgador: 2ª Seção, j. em 10.12.2014).

Gabarito D.

CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Sergipe/2022. Assinale a opção correta acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

- A) A simples existência de grupo econômico autoriza a desconsideração da personalidade jurídica.
- B) A desconsideração inversa da personalidade jurídica não encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.
- C) Constitui desvio de finalidade a expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

D) O encerramento irregular da sociedade aliado à falta de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica.

E) A confusão patrimonial caracteriza-se pela ausência de separação de fato entre o patrimônio do sócio e o da pessoa jurídica.

Em relação à letra D. O desvio de finalidade ou a confusão patrimonial são pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica, pela qual é possível afastar a personalidade jurídica para alcançar os bens das pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica, para que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidas aos sócios ou administradores, nos casos em que a personalidade tenha sido usada para o cometimento de atos ilícitos ou abusivos. Portanto, o mero encerramento irregular das atividades não constitui causa suficiente para a desconsideração.

Gabarito E.

FCC - Procurador do Estado do Amazonas/2022. João, após a citação em ação de cobrança que lhe é movida por Joaquim, integralizou sua participação no capital social de uma sociedade limitada, mediante conferência de bens, consistentes em imóveis, tornando-se titular de cem mil cotas no valor de R\$ 10,00 cada e, alguns meses após, retirou-se da sociedade, que antes era composta apenas por seus filhos, transferindo-lhes as cotas por R\$ 1.000.000,00. Instaurado incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, porque não encontrados bens em nome do réu, apurou-se que os imóveis conferidos por João valiam R\$ 10.000.000,00, na data em que, com eles, ingressou na sociedade. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser julgado

A) improcedente, porque capital social não se confunde com o patrimônio da sociedade, nada tendo ocorrido de ilícito.

B) procedente, porque configurada modalidade de confusão patrimonial.

C) improcedente, porque os atos de descumprimento de autonomia patrimonial são taxativamente previstos na lei e essa hipótese nela não se encontra.

D) parcialmente procedente, respondendo a sociedade apenas pelo valor pago pelas cotas alienadas por João, quando de sua retirada da sociedade.

E) improcedente, porque, tendo ocorrido a alienação antes de qualquer penhora, a hipótese é de fraude contra credores e não fraude de execução, exigindo-se ação própria para anulação do negócio.

Fiquei em dúvida na D. INCORRETA. A sociedade deverá responder pelo real valor das quotas sociais.

Gabarito B.

FCC - Defensor Público do Estado do Ceará/2022. Irene conviveu em união estável com Hugo, empresário, que durante o relacionamento transferiu para a sua empresa todos os bens que adquiriu, inclusive o único imóvel residencial que adquirira onerosamente durante o relacionamento e que serviu para a moradia do casal até a data do óbito de Hugo. Irene não possuía nenhuma participação societária na empresa do falecido. Nessas circunstâncias, Irene: tem legitimidade para requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica para que a partilha dos bens possa recair sobre os bens adquiridos onerosamente durante a união estável e que foram desviados para a pessoa jurídica, inclusive para viabilizar o direito real de habitação da companheira sobrevivente.

Gabarito Certo.

FCC - Juiz Estadual (TJ GO)/2021. O juiz poderá desconsiderar a personalidade de pessoa jurídica de fins econômicos, a requerimento da parte ou do Ministério Público,

- A) se ocorrer a transferência, entre os sócios e a sociedade, de ativos ou de passivos, sem efetivas contraprestações, salvo se de valor proporcionalmente insignificante.
- B) se houver grupo econômico e uma das sociedades que o integra deixar de cumprir obrigação pecuniária.
- C) quando houver expansão ou alteração da finalidade original da atividade específica da pessoa jurídica.
- D) somente quando se verificar a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores ou para a prática de atos ilícitos.
- E) se, cobrada judicialmente, os bens da pessoa jurídica não forem suficientes para o pagamento do credor.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

Gabarito A.

CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE SC)/2021. Acerca do tratamento conferido pelo Código Civil às pessoas jurídicas, julgue o item a seguir. Constitui desvio de finalidade da pessoa jurídica a expansão ou alteração da finalidade originalmente firmada como sua atividade econômica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

Gabarito Errado.

CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE SC)/2021. Acerca do tratamento conferido pelo Código Civil às pessoas jurídicas, julgue o item a seguir. A caracterização de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial em uma associação enseja a desconsideração da sua personalidade jurídica.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

FCC - Defensor Público do Estado de Goiás/2021. Fernando é empresário com pessoa jurídica regularmente constituída como "Fernando Comércio EIRELI". Todavia, em sua atividade como pessoa física, acabou por contrair inúmeras dívidas com diversos credores. Ciente de que seu patrimônio estava em risco, transferiu diversos bens de seu patrimônio particular para sua empresa, o que viria a inviabilizar eventual execução das dívidas. Aos credores, nessas circunstâncias,

- A) somente poderão alcançar os bens da empresa caso demonstrem que a transferência dos bens se deu mediante fraude contra credores.
- B) caberá pedir a desconsideração da personalidade jurídica.

- C) caberá pedir a desconsideração inversa da personalidade jurídica.
- D) não assiste o direito de alcançar os bens da empresa, em razão do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica em relação à pessoa do sócio.
- E) é possível executar indistintamente o patrimônio da empresa ou do empresário, uma vez que se trata de Empresa Individual, em que não há autonomia entre o patrimônio da empresa e do empresário individual.

Gabarito C.

LEGISLAÇÃO

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, **a requerimento da parte, ou do Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. ([Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019](#))

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. **FGV - 2021 - Notário e Registrador (TJ SC);**

§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: **FGV - 2024 - Promotor de Justiça (MPE GO);**

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, **exceto os de valor proporcionalmente insignificante;** e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à **extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.** **FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ MS);**

FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ MS). Em ação de divórcio, Bernadete pretende o atingimento dos bens da sociedade controlada por seu ex-marido, Paulo, para a qual ele transferira todo o seu patrimônio, a fim de frustrar a devida meação. Nesse caso, a hipótese é de desconsideração:

- A) inversa, regida pela teoria menor, sem expressa previsão no Código Civil;
- B) indireta, regida pela teoria maior, com expressa previsão no Código Civil;
- C) expansiva, regida pela teoria maior, sem expressa previsão no Código Civil;
- D) inversa, regida pela teoria maior, com expressa previsão no Código Civil;
- E) indireta, regida pela teoria menor, sem expressa previsão no Código Civil.

Gabarito D.

A **desconsideração inversa** da personalidade jurídica é uma figura jurídica que permite **responsabilizar a empresa pelas dívidas contraídas por seus sócios**. Ela ocorre quando **o sócio é o devedor**, e ele tem seu patrimônio atribuído à pessoa

jurídica de cuja sociedade faz parte. A desconsideração **inversa** da personalidade jurídica é o **direcionamento de bens que estão em nome de uma pessoa jurídica para quitar débitos de seu sócio**, em razão de fraude na propriedade destes bens.

Para ser aplicada, a **desconsideração inversa da personalidade jurídica deverá estar provada a confusão patrimonial**, a fraude ou o abuso de direito por parte dos sócios-administradores que se utilizaram da personalidade jurídica como meio para esconder os seus próprios bens.

Enunciado 283 do CJF: É cabível a **desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.**

A **desconsideração indireta** da personalidade jurídica é uma modalidade de desconsideração da personalidade jurídica que ocorre **quando há formação de grupo econômico**, no qual **empresas controladoras** utilizam-se da personalidade jurídica de empresas controladas em nítido abuso da personalidade jurídica. É aplicável substancialmente aos **grupos/conglomerados econômicos** em que a empresa controladora utiliza de sociedades menores, controladas/filiadas, que estão à beira da insolvência, para praticar atos abusivos.

A desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada em situações em que a pessoa jurídica **deixou de ser sujeito e passou a ser mero objeto**, manobrado à consecução de fins fraudulentos ou ilegítimos conforme se extrai do comportamento dos sócios com práticas desleais.

A **desconsideração expansiva** da personalidade jurídica é aquela que objetiva atingir o patrimônio de terceiros, estranhos à pessoa jurídica que se pretende desconsiderar, e que buscam, com o devedor, ocultar bens capazes de satisfazer as dívidas contraídas. É uma ampliação dos efeitos da desconsideração tradicional, aplicando-se quando o patrimônio de outras pessoas jurídicas (além da originalmente envolvida) deve ser atingido para satisfazer uma obrigação.

Utilizada para atingir o patrimônio de **sócios ocultos**, também denominados de **laranjas**, que se utilizam de uma sociedade em nome de terceiro.

A **desconsideração positiva**, por sua vez, é uma construção doutrinária que vem sendo reconhecida pelo STJ para garantir a **impenhorabilidade de imóvel de propriedade da empresa que seja utilizado pelo devedor como residência**. Ou seja, o devedor reside em bem imóvel da empresa. A desconsideração positiva é feita pelo próprio devedor, com o intuito de preservar seu patrimônio em detrimento da pessoa jurídica.

Quadro-resumo:

DESCONSIDERAÇÃO DIRETA	o patrimônio dos sócios poderá ser atingido para satisfazer obrigações da sociedade.
DESCONSIDERAÇÃO INVERSA	o patrimônio da sociedade poderá ser atingido para satisfazer as obrigações do sócio
DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA	o patrimônio da sociedade controladora será atingido para satisfazer obrigações da sociedade controlada/filiada
DESCONSIDERAÇÃO POSITIVA	protege o imóvel da PJ utilizado por sócio (proteção ao bem de família e ao patrimônio mínimo)
DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA	tem o escopo de atingir o patrimônio do sócio oculto que se utiliza de um terceiro aparente ("laranja", "testa de ferro" ou "homem de palha") para controlar a sociedade

DESCONSIDERAÇÃO DA PJ

TEORIA MAIOR (SUBJETIVA) CC	TEORIA MENOR CDC
desconsideração da PJ, só é cabível quando demonstrado o abuso de personalidade jurídica através de 2 requisitos (por isso maior) <ul style="list-style-type: none"> • desvio de finalidade ou • confusão patrimonial JUIZ só decide a requerimento NÃO de ofício	a desconsideração pode existir com a existência de mero prejuízo a credor . Juiz pode decidir de OFÍCIO

Teoria MAIOR	Teoria MENOR
O Direito Civil brasileiro adotou a chamada teoria maior da desconsideração. Isso porque o art. 50 exige que se prove o desvio de finalidade (teoria maior subjetiva) ou a confusão patrimonial (teoria maior objetiva).	No Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, adotou-se a teoria menor da desconsideração. Isso porque, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica nas relações jurídicas envolvendo consumo ou responsabilidade civil ambiental, basta provar a insolvência da pessoa jurídica.
Deve-se provar: Abuso da personalidade , caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.	Deve-se provar apenas a insolvência. Art. 4º da Lei n.º9.605/98 (Lei Ambiental). Art. 28, § 5º do CDC.

FGV - 2023 - Juiz do Trabalho (CSJT)/II Concurso Unificado. A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica é aplicada quando:

- A) for exigida do credor a prova de fraude ou de abuso do direito imputados ao sócio administrador da sociedade, conforme previsto no Art. 50 do Código Civil;
- B) o credor comprova a existência de confusão patrimonial, desde que esta seja reconhecida por meio da obtenção ilícita de valores no patrimônio do administrador sócio da sociedade;
- C) com base no Art. 50 do Código Civil, o administrador que não integra o quadro societário da empresa for pessoalmente responsabilizado pelos danos sofridos pelos credores da pessoa jurídica;
- D) reconhecida a responsabilização dos sócios da pessoa jurídica, ainda que não haja insolvência da pessoa jurídica nem fraude comprovada, o patrimônio dos sócios for suficiente para pagar as dívidas dos credores daquela;
- E) o consumidor demonstra o estado de insolvência do fornecedor ou a sua personalidade jurídica representa obstáculo ao ressarcimento dos seus danos, conforme o Art. 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor.

Gabarito E.

FGV - 2023 - Juiz Federal (TRF 1ª Região). A desconsideração positiva da personalidade jurídica é:

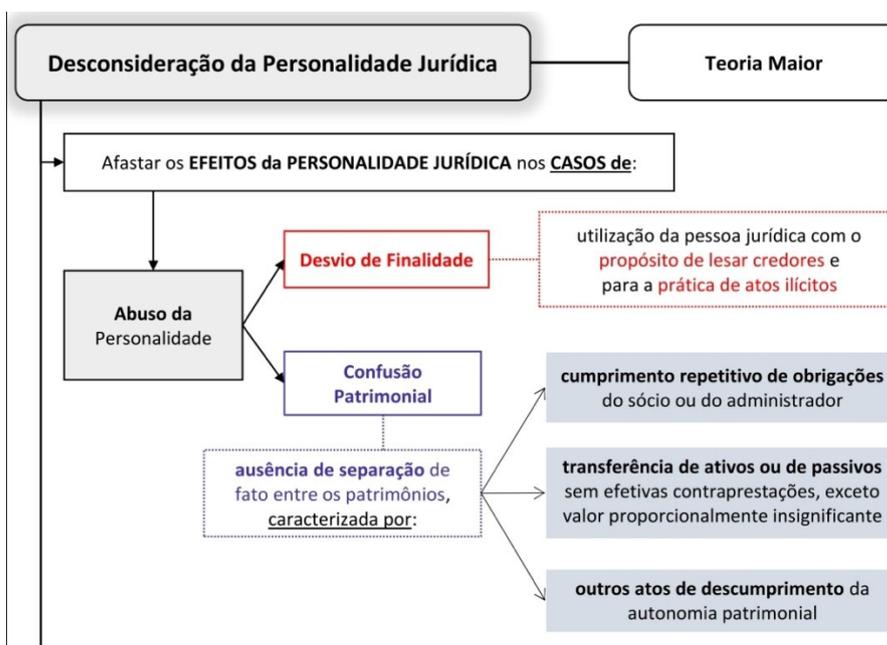
- A) requerida pelo próprio devedor para conservar seu patrimônio mínimo, notadamente o bem de família que esteja em nome da pessoa jurídica;
- B) requerida exclusivamente pelos credores, com base na teoria maior, nos casos em que a inexistência de pessoa jurídica formal (por falta de registro, por exemplo) seja utilizada pelo devedor para ocultar seu patrimônio;

- C) requerida exclusivamente pelos credores, com base na teoria menor, nos casos em que a inexistência de pessoa jurídica formal (por falta de registro, por exemplo) seja utilizada pelo devedor para ocultar seu patrimônio;
- D) sinônima da desconsideração expansiva da personalidade jurídica, com base na teoria maior, em que o sócio oculto é chamado a responder pelo débito;
- E) sinônima da desconsideração expansiva da personalidade jurídica, com base na teoria menor, em que o sócio oculto é chamado a responder pelo débito.

Gabarito A.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. **FGV - 2024 - Promotor de Justiça (MPE GO); FGV - 2021 - Notário e Registrador (TJ SC);**

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. **FGV - 2021 - Notário e Registrador (TJ SC);**



A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica deve ser excepcional, sendo a regra a preservação da autonomia patrimonial, devendo ser deferida quando presentes os requisitos do Art. 50 do Código Civil. 2. O ordenamento jurídico adotou a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica a qual exige prova do desvio de finalidade da sociedade ou a confusão patrimonial entre o patrimônio dos sócios e o da sociedade empresária." Acórdão 1369154, 07090171820218070000, Relator: ROBERTO FREITAS, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 31/8/2021, publicado no DJE: 17/9/2021.

Domicílio das Pessoas Naturais e Jurídicas (arts. 70 a 78)

CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Rondônia/2022. Uma sociedade empresária que estava sediada em território nacional no endereço X mudou sua sede e

administração para o endereço Y, promovendo as devidas atualizações no registro civil. Três meses depois, mudou-se novamente, para o endereço Z, mas, neste último caso, deixou de registrar a nova alteração de endereço no serviço notarial competente. Com referência a essa situação hipotética, sabendo-se que todos os endereços permaneceram na mesma unidade federativa, é correto afirmar que

- A) apenas o endereço Y será considerado domicílio da pessoa jurídica.
- B) tanto o endereço X quanto o endereço Y serão considerados domicílios da pessoa jurídica.
- C) apenas o endereço Z será considerado domicílio da pessoa jurídica.
- D) apenas o endereço X será considerado domicílio da pessoa jurídica.
- E) tanto o endereço Y quanto o endereço Z serão considerados domicílios da pessoa jurídica.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é: IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos. O Código Civil não exige a averbação da alteração de domicílio, portanto, correta a Letra E.

Gabarito E.

CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Sergipe/2022. Acerca do domicílio da pessoa jurídica e do domicílio necessário, assinale a opção correta.

- A) O domicílio do município é o do lugar onde reside o prefeito.
- B) O domicílio da pessoa jurídica que tenha diversos estabelecimentos em lugares diferentes é o de sua matriz.
- C) O domicílio necessário exclui o voluntário.
- D) O domicílio necessário do incapaz é aquele no qual ele reside.
- E) O domicílio necessário do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I - da União, o Distrito Federal; II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais; III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal; IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito E.

CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Alagoas/2021. Assinale a opção que relaciona corretamente a pessoa e seu domicílio.

- A) O domicílio necessário do servidor público é o lugar em que ele exerça permanentemente suas funções.
- B) Quando a pessoa natural não possuir residência habitual, o seu domicílio será o lugar do imóvel em que por último ela tenha residido.
- C) O domicílio necessário do incapaz é o do seu ascendente direto.
- D) O domicílio necessário do militar do Exército Brasileiro é a sede do comando ao qual ele esteja imediatamente subordinado.
- E) O domicílio necessário do marítimo é o local do primeiro porto em que tocar a embarcação, ou, quando se afastar da margem, o último em que houver tocado.

Gabarito A.

LEGISLAÇÃO

TÍTULO III Do Domicílio

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. **FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ PR);**

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que **não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.** **FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ PR);**

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I - da União, **o Distrito Federal;** **FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ PR);**

II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Art. 76. Têm domicílio necessário o **incapaz**, o **servidor público**, o **militar**, o **marítimo** e o **preso**. FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ PR);

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 78. Nos contratos escritos, **poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes**. FGV - 2023 - Juiz Estadual (TJ PR);

LIVRO II - DOS BENS

TÍTULO ÚNICO Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I Dos Bens Considerados em Si Mesmos

Princípios Gerais dos Bens

CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado (PGE CE)/2021. José adquiriu veículo automotor em 2018 por meio de financiamento decorrente de contrato de alienação fiduciária em garantia. Em 2019, ele foi vítima de problema de saúde que o deixou com sequelas físicas, razão pela qual instalou no carro freio e acelerador manuais a fim de permitir a continuidade do uso do bem. O automóvel foi objeto de busca e apreensão em 2020, por causa do inadimplemento contratual. Nessa situação hipotética, relativamente à sua natureza jurídica e ao seu destino, os equipamentos de adaptação para a condução veicular são considerados

- A) acessórios e devem seguir o carro.
- B) pertenças e podem ser retirados pelo devedor fiduciante.
- C) benfeitorias necessárias e podem ser retirados pelo devedor fiduciante.
- D) partes integrantes do veículo e devem segui-lo.

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.